

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUGUMÃ

LEI MUNICIPAL N° 1.100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de maio de 2014 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A beneficiária terá o prazo <u>de até 150 (cento e cinquenta dias)</u> para proceder na escrituração do imóvel, sob pena de perda do direito ora concedido".

Artigo 2º - A vigência da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de maio de 2014, é prorrogada pelo prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 3º - As demais disposições atinente a Lei Municipal 1.080, de 20 de maio de 2014 permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

IIR VOSË BAGE(Prefeito Municipa

Registre-se e Publique-se

Helio Lan∕ipert Agente de Recursos Humanos.

DERRUBADAS UMISALTO PARA O FUTURO VISITAS DE QUARTAS TEIRAS A DOMINGOS

QS 02/09/2014